Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 544/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17320/2011
PROTOCOLO	**:** 1044445
TIPO DO PROCESSO	**:** CONVÊNIO N° 12267/2008/PROJU
ÓRGÃO	**:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO	**:** DIRETOR PRESIDENTE
ORGÃO CONVENENTE	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS
JURISDICIONADO	**:** MAURICIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	**:** PREFEITO
OBJETO	**:** EXECUÇÃO DE OBRAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA
VALOR	**:** R$99.618,51
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONVÊNIO – OBRAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REPASSE FINANCEIRO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PLANO DE TRABALHO – ATENDIMENTO – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – CUMPRIMENTO DO OBJETO – LIQUIDAÇÃO – DEMONSTRADA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A verificação de que os recursos foram corretamente aplicados, dentro das finalidades convencionadas pelas partes e adequadamente demonstrados nos autos, credencia a prestação de contas do convênio a receber o julgamento regular, com quitação ao ordenador de despesas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular a prestação de contas do convênio nº 12.267/2008/PROJU, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, e a Prefeitura Municipal de Maracajú/MS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Mauricio Ferreira Azambuja, dando-se quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Versam os presentes autos sobre o exame da prestação de contas do Instrumento de Convênio nº 12.267/2008/PROJU (fls. 36/40).

O presente instrumento de termo de ajuste foi celebrado mediante as disposições contidas no Decreto Estadual nº 11261/2003 e demais legislações pertinentes.

O objeto do presente Convênio é o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio das despesas com sinalização viária, conforme disposto no plano de trabalho e definido na Cláusula Primeira (fl. 36).

O valor do repasse esta definido na ordem de R$99.996,96 (noventa e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), conforme disposto na Cláusula Terceira (fl. 37).

O prazo de execução compreende o período de 04 (quatro) meses, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 38).

No curso da apreciação os atos de gestão praticados a unidade de técnico procedeu a Analise de todo o contexto dos autos, conforme Análise Conclusiva ANA-DEAMA-8943/2015 (fls. 132/136), emitiu o seu juízo de valor opinando pela aprovação da presente prestação de contas.

O douto Ministério Público de Contas acolhe o posicionamento do Corpo Técnico, exarou o Parecer nº PAR-MPC-GAB.2 DR JOAOMJ–9346/2015 (fl. 138), pugnando pela aprovação da presente prestação de contas.

É o relatório em sua síntese.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A Prestação de Contas atende às exigências legais, eis que demonstra a regularidade da aplicação dos recursos repassados em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Liberação estabelecido entre os partícipes.

O objeto do Convênio conforme consignado na Cláusula Primeira está assim discriminado (fl. 42), *verbis:*

> Constitui objeto deste Convênio cobrir despesas com sinalização viária do Município de Maracaju/MS, no valor global de R$ 99.996,96 (noventa e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) com o repasse do Departamento Estadual de Trânsito do MS para a Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, conforme planilha orçamentária, em anexo.

O valor do repasse esta definido na ordem de R$99.996,96 (noventa e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), conforme disposto na Cláusula Terceira (fl. 37).

O prazo de execução compreende o período de 04 (quatro) meses, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 38).

A aplicação dos recursos repassados atende às finalidades especificas a que são destinados nos termos do Projeto integrado ao Plano de Trabalho (fls. 24/27).

Destarte, as exigências legais foram regularmente cumpridas, sendo a execução financeira assim resumida, pelo Corpo Técnico (fl. 134):

Receita	Valor (R$)	Despesa	Valor (R$)
Repasse	99.618,51	Aplicação	99.618,51
Total	99.618,51	Total	99.618,51

Diante dessa realidade o Corpo Técnico opina pela regularidade da prestação de contas uma vez que entende que foram atendidas as formalidades exigidas, nas suas palavras (fl. 136), *in verbis*:

> Diante do exposto, este Corpo Técnico entende que o presente Convênio n. 12.267/2008 está apto para receber, pelo mais alto escalão desta Corte de Contas, a chancela de aprovação da sua Prestação de Contas e, em atendimento aos trâmites regimentais, encaminhamos os autos do processo ao Ministério Público de Contas para parecer.

Adotando posicionamento semelhante o eminente Procurador de Contas pugna pelo julgamento da presente prestação de contas como contas regulares, nos seguintes termos (fl. 138), *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação favorável do corpo técnico, este Ministério Público de Contas manifesta-se pelo julgamento da prestação de contas do Convênio em apreço, COMO CONTAS REGULARES, com fundamento nas disposições constantes no artigo 35, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com artigo 10, § 3º, inciso I da Resolução Normativa TC/ME nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, encampado pelo eminente Procurador de Contas por entender que a presente prestação de contas evidencia com clareza o objeto, o período, o objetivo e a destinação dos recursos repassados, cuja aplicação está corretamente demonstrada nestes autos, merecendo, pois, a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 12.267/2008/PROJU (fls. 36/40) celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, representado por seu Diretor Presidente, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como concedente, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Maracajú/MS, CNPJ/MF nº 03.442.597/0001-12, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Mauricio Ferreira Azambuja, CPF/MF nº 106.408.941-00, como convenente, como CONTAS REGULARES porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas pelas partes e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, para os efeitos de que trata o art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar regular a prestação de contas do convênio nº 12.267/2008/PROJU, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, e Prefeitura Municipal de Maracajú/MS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Mauricio Ferreira Azambuja, dando-se quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro Relator

SETAC.ARP